



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº23/2023** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE ELÉTRICA (ON-GRID), PARA ATENDER À DEMANDA DE CONSUMO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA - EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA - EIRELI**, com sede na Av. João Machado, nº849, Sala 801 – CXP ST 009- Centro – João Pessoa/PB CEP – 58.013-522, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.923.606/0001-40 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Sr. **FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.711.594-07, portador da identidade nº 4005221/08 – CREA/PB, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, celebram o presente Contrato vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2123/2023/CMR**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – conforme **Parecer nº 028/2023-CL**, com fulcro no **art.24, I, da Lei Federal nº 8.666/93** e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de Projeto Básico para a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica (on-grid), para atender à demanda de consumo de energia da Câmara Municipal do Recife, incluindo documentos técnicos, caderno de especificação, orçamento e cronograma físico-financeiro, apresentados em 02(dois) Produtos, tudo de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços de engenharia consultiva, objeto deste Contrato, serão realizados, pela CONTRATADA, com a entrega dos 02(dois) Produtos à CONTRATANTE, Produto 1 – Relatório de Avaliação e Produto 2 – Projeto Básico, tudo de acordo com o descrito no Termo de Referência, de 10/07/2023, da Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 18/07/2023.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), para o Produto 1 - Relatório de Avaliações e Estudos; e R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) para o Produto 2 - Projeto Básico, com base no cronograma constante no item 17.1 do Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço será fixo e irrevogável pelo período de duração do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, relativa a cada Produto, efetivamente elaborado e entregue pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da entrega de cada produto:

- a. Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. Guia de Recolhimento do ISS; e
- c. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo inicial o dia 24/07/2023 e final 20/11/2023, ou com a entrega definitiva dos Produtos 1 e 2, objeto deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará o Produto 1 - Relatório de Avaliações e Estudos, no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviços - OS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará o Produto 2 - Projeto Básico, no prazo, máximo, de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do Termo de Aceitação do Produto 1, emitido pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.4.4.90.51, mediante nota de empenho nº 2023.000275, emitida em 13/07/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA as disposições previstas no Termo de Referência, datado de 10/07/2023, descritas a seguir:

- 5.1.1 - Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do Contrato;
- 5.1.2 - Apresentar os produtos conforme especificação e cronograma definidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas Brasileiras, e, na falta desta, de normas internacionais relacionadas ao objeto deste Contrato;
- 5.1.4 - Elaborar, sem ônus para a CONTRATANTE, adequação de projeto para outro local a ser indicado pela Câmara Municipal do Recife, caso o local proposto no Projeto de Instalação de Energia Solar Fotovoltaica venha a se tornar indisponível para esta Casa Legislativa;
- 5.1.5 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
- 5.1.6 - Proceder e intermediar todos os trâmites de homologação e regularização perante órgãos reguladores e concessionária de energia elétrica;
- 5.1.7 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2 - Constituem ainda obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.2.1. - Executar o objeto deste Contrato em total conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº2123/2023/CMR;
- 5.2.2 - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 5.2.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.2.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.2.6 - Instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;

5.2.7 - Executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE as disposições, previstas no Termo de Referência, datado de 10/07/2023, descritas a seguir:

6.1.1 - Orientar a elaboração dos produtos;

6.1.2 - Avaliar a conformidade dos produtos as orientações prestadas e resultados esperados;

6.1.3 - Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

6.1.4 - Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providencias;

6.1.5 - Aprovar os produtos que tenham sido entregues conforme estipulado no termo de referência e no contrato;

6.1.6 - Cronograma de entrega e desembolso financeiro.

6.2 - Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

6.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste instrumento, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

6.2.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento CONTRATUAL;

6.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 2123/2023/CMR, com base no Termo de Referência, datado de 10/07/2023, elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia e na autorização da Comissão Executiva, em sessão realizada em 05/06/2023, publicada em 06/07/2023, mediante o Despacho, datado de 25/05/2023, do Diretor de Administração e Parecer nº 028/2023, datado de 12/07/2023, da Comissão de Licitação, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 028/2023/CL, datado de 12/07/2023; o Termo de Referência, datado de 10/07/2023 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/07/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 19 de julho de 2023.

**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO  
PONCIANO DE  
SOUSA:03771159407

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO PONCIANO  
DE SOUSA:03771159407  
Dados: 2023.07.20 13:02:17  
+03'00'

**FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA**  
Titular da Empresa PORSAN ENGENHARIA,  
PROJETOS E CONSULTORIA - EIRELI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 19/07/2023 13:01

